

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 245 DE 2026

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna

**Assunto: Corrige o Anexo II da Lei Complementar nº 252 de 08 de abril de
2026.**

Relator: Vereador Rodrigo de Lima

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa à correção do Anexo II da Lei Complementar nº 252, de 08 de abril de 2026, especificamente quanto à referência inicial do cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, que constou como sendo “30”, quando o correto é “27”, bem como a inclusão dos dados sobre o reenquadramento da referência base para o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor inativo.

A proposição tem por objetivo sanar erro material verificado na redação do referido anexo, adequando-o à estrutura remuneratória efetivamente aprovada por esta Casa de Leis.

II – APRECIÇÃO DAS COMISSÕES

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo na

JJ

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

autonomia administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa é legítima, uma vez que trata de matéria interna corporis, relativa à organização administrativa e ao regime jurídico de seus servidores.

No mérito jurídico, observa-se que a proposta não inova na ordem jurídica, limitando-se a promover a correção de erro material, situação plenamente admitida pela técnica legislativa, visando assegurar a exatidão do texto normativo.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes.

Diante disso, não há óbices quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

A proposta não acarreta aumento de despesa pública, tampouco criação ou majoração de vantagens, limitando-se à correção de erro material na tabela de referências salariais.

A medida, inclusive, visa evitar distorções na aplicação da lei e possíveis impactos indevidos na folha de pagamento.

Assim, verifica-se que a proposição é compatível com as normas de responsabilidade fiscal, não gerando impacto financeiro adicional.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP, - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes, em conjunto, opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 252/2026, por estarem presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e interesse público.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

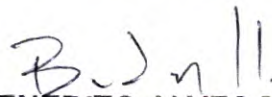


RODRIGO DE LIMA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE



BENEDITO ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



FRANCINE BELLO
VICE-PRESIDENTE

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP



VOLNEI GALVÃO
MEMBRO